



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Revogada pela [Portaria PRR4 nº 129, de 21 de agosto de 2023](#)

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados na substituição de membros da Procuradoria Regional da República da 4ª Região e revoga a [Portaria PRR4 nº 201, de 20 de outubro de 2014](#), e demais disposições em contrário.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e a [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#),

RESOLVE:

Seção I

Disposições gerais

~~Art. 1º. A designação de membros lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região para o exercício de substituição em acumulação de ofícios rege-se pelo disposto no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, de 25 de setembro de 2014](#), na [Instrução Normativa SG/MPU nº 01, 25 de setembro de 2014](#) e na presente Portaria.~~

~~Art. 2º. A distribuição dos feitos para os ofícios será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa e contínua, devendo ocorrer no mesmo dia que aportar na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, observando-se o horário de funcionamento da unidade.~~

~~Art. 3º. Uma vez distribuídos os feitos aos ofícios, a estes permanecem vinculados, ainda que vago o ofício, ausente por qualquer motivo o seu titular ou suspensa a designação.~~

~~Art. 4º. Será designado membro para atuação em substituição, nas seguintes hipóteses:~~

~~I—ofício vago;~~

~~II—ofício provido com designação suspensa;~~

III— quando o titular de ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado ou ausente por qualquer motivo.

§ 1º A presente portaria não se aplica para:

I— afastamentos sem prejuízo de distribuição;

II— para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licenças (período de graça).

§ 2º Nas hipóteses de afastamento que não ensejem o pagamento da gratificação, aplicar-se-ão as regras ordinárias de distribuição.

§ 3º Na hipótese do art. 220, § 1º, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), não haverá designação de membro em substituição, sendo os casos urgentes resolvidos pelos membros de plantão, nos termos do regulamento do Conselho Superior.

Art. 5º. O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, nos termos definidos pelo Conselho Superior.

§ 1º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito, nos termos do regulamento do Conselho Superior.

Art. 6º. Não será designado para atuação em substituição o membro da Procuradoria Regional da República da 4ª Região que, por qualquer motivo, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão dos órgãos da administração superior de qualquer dos ramos.

Art. 7º. As hipóteses de substituição por impedimento ou suspeição do titular do feito observarão o disposto no art. 23 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, de 25 de setembro de 2014](#).

Art. 8º. Os membros que tenham sido designados para atuação na forma do art. 24 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, de 25 de setembro de 2014](#), substituir-se-ão reciprocamente nos respectivos feitos ou funções.

Art. 9º. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios não poderá superar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro membro apto à substituição na unidade.

~~Art. 10. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração de regularidade com o serviço, nos termos definidos pelo regulamento do Conselho Superior.~~

~~Art. 11. Desistindo o membro da designação em substituição que importe acumulação de ofícios, a desistência formulada não operará efeitos enquanto não houver apreciação e manifestação do Procurador-Chefe da Unidade.~~

~~Art. 12. A designação em substituição prevista nos arts. 47, 110, parágrafo único, 143, §§ 1º e 2º e 145, parágrafo único, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), não importará acumulação de ofício.~~

~~Art. 13. As listas de substituição serão formuladas com base nos seguintes critérios:~~

~~I—impessoalidade;~~

~~II—antiguidade na classe;~~

~~III—alternância das designações.~~

Seção II

Das substituições

Subseção I

Das substituições na Área de Atuação Cível

~~Art. 14. A designação para substituição na Área de Atuação Cível recairá sobre o Procurador Regional da República disponível mais bem classificado em listagem própria de voluntários, segundo os critérios estabelecidos nesta portaria.~~

~~Art. 15. A ordem dos integrantes na lista de substituições da Área de Atuação Cível, a fim de atender aos critérios de impessoalidade e alternância, respeitará o critério de pertinência temática.~~

~~§ 1º Com base no critério de pertinência temática, terá preferência à designação aquele membro voluntário à substituição que participe do(s) mesmo(s) grupo(s) de distribuição do membro afastado.~~

~~§ 2º Caso não haja membro voluntário à substituição que participe de idêntico grupo de distribuição que o membro afastado, terá preferência à designação aquele que participar dos grupos de distribuição com maior identidade temática.~~

~~§ 3º Caso os membros voluntários à substituição participem de idêntico grupo de distribuição ou não haja membro voluntário que participe do grupo de distribuição do membro afastado, o critério utilizado será o da antiguidade do membro na carreira.~~

~~§ 4º A participação do membro afastado no grupo de distribuição relativo à temática da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão enseja a preferência à substituição do membro voluntário que participe desse mesmo grupo, ainda que haja outro membro voluntário que participe de grupo de distribuição com maior identidade temática em relação ao afastado.~~

~~§ 5º Em caso de ofícios com desoneração parcial de distribuição, o cômputo dos dias de substituição será efetuado proporcionalmente.~~

~~Art. 16. Na Área de Atuação Cível, não havendo voluntários ou sendo insuficiente o seu número para atender às necessidades de substituição, os processos do ofício originário que aportarem na Procuradoria Regional da República da 4ª Região durante o período de vacância, suspensão de designação ou afastamento de qualquer natureza, serão repartidos entre os titulares dos ofícios com distribuição ativa na área de atuação respectiva.~~

~~§ 1º Em caso de repartição, os processos recebidos pelos titulares dos ofícios com distribuição ativa durante o período de vacância, suspensão de designação ou afastamento de qualquer natureza serão objeto de compensação.~~

~~§ 2º O período de substituição tem a duração máxima de 10 (dez) dias no mês, corridos ou não, comportando ajuste automático para que a designação subsequente, em sendo necessária, não seja inferior a 04 (quatro) dias úteis.~~

~~Subseção II~~

~~Das substituições na Área de Atuação Criminal~~

~~Art. 17. A designação para substituição na Área de Atuação Criminal recairá sobre o Procurador Regional da República disponível mais bem classificado em listagem própria de voluntários, segundo os critérios estabelecidos nesta portaria.~~

~~Art. 18. A ordem dos integrantes na lista de substituições voluntárias da Área de Atuação Criminal respeitará os seguintes critérios:~~

~~I — preferência à designação do membro que menos substituiu no semestre que antecede a escala bimestral a ser publicada;~~

~~II — antiguidade;~~

~~III — alternância.~~

~~§ 1º Para fins de atendimento ao inciso I, a contagem de dias de substituição estará limitada a 10 (dez) dias mensais, de modo que a pontuação máxima atribuída a cada membro não ultrapassará 20 (vinte) dias por bimestre, independente se o efetivo número de dias de designação for maior que tal patamar.~~

~~§ 2º A fim de dar efetividade ao critério de alternância, o Procurador Regional da~~

~~República que for beneficiado pelo critério da antiguidade passará ao final da respectiva lista de antiguidade, assim que concluído o período de acumulação de ofícios ao qual fora designado.~~

~~§ 3º Em caso de ofícios com desoneração parcial de distribuição, o cômputo dos dias de substituição será efetuado proporcionalmente, inclusive para os fins do inciso I.~~

~~§ 4º A quantidade de dias de designação nas substituições ininterruptas, em meses subsequentes, será considerada como período único para fins de verificação do limite máximo mensal a que se refere o § 1º deste artigo.~~

~~Art. 19. Na Área de Atuação Criminal, não havendo voluntários ou sendo insuficiente o seu número para atender às necessidades de substituição, a designação de membros substitutos será compulsória, observados os afastamentos previamente definidos e com base nos seguintes critérios:~~

~~I — preferência à designação compulsória do membro que menos substituiu no semestre que antecede a escala bimestral a ser publicada;~~

~~II — antiguidade inversa;~~

~~III — alternância.~~

~~§ 1º Para fins de atendimento ao inciso I, será considerado o número total de dias substituídos, sem a limitação estabelecida no artigo 18, §1º, desta portaria.~~

~~§ 2º A fim de dar efetividade ao critério de alternância, o Procurador Regional da República que for designado compulsoriamente pelo critério da antiguidade inversa passará ao final da respectiva lista de antiguidade inversa, assim que concluído o período de acumulação de ofícios ao qual fora designado.~~

~~§ 3º O período de substituição poderá ter duração maior do que 10 (dez) dias no mês, corridos ou não, a fim de evitar, dentro do possível, a distribuição dos feitos de titularidade do ofício do membro afastado a membros substitutos não designados.~~

~~Art. 20. Caso não seja possível designar membro para substituição de forma compulsória, dar-se-á a substituição não designada, mediante repartição dos processos do membro afastado entre os ofícios ativos da Área de Atuação Criminal.~~

~~§ 1º Em caso de repartição de que trata o caput, os processos recebidos pelos ofícios com distribuição ativa durante o período de vacância, suspensão de designação ou afastamento de qualquer natureza serão objeto de compensação.~~

~~§ 2º Os autos que vierem para parecer de operação especial, do Grupo 3, inquéritos relatados e termos circunstanciados que forem conclusos em caráter de Substituição Não Designada, não havendo urgência na manifestação, serão encaminhados ao Ofício titular no retorno das férias, licenças, exceto nos casos em que o afastamento a serviço contemple desoneração regulamentada ([Resolução nº 137, de 10/12/2012 do CSMPE](#)). Se houver diligência de natureza~~

~~urgente, que não o parecer, o substituto é responsável por seu encaminhamento.~~

~~Art. 21. Os membros da Força Tarefa da Lava Jato, que atuem na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, terão escala de substituição própria.~~

~~Seção III~~

~~Disposições finais e transitórias~~

~~Art. 22. A consulta aos Procuradores Regionais da República ocorrerá até o final do mês imediatamente anterior à subsequente escala bimestral de substituições.~~

~~Art. 23. O Procurador Regional da República poderá, a qualquer momento, requerer ao Procurador-Chefe sua exclusão da lista de substituição.~~

~~Art. 24. Nos casos de afastamento com prejuízo integral ou parcial de distribuição, os servidores lotados no gabinete do Procurador Regional da República substituído prestarão auxílio ao membro designado durante o período de substituição, limitando-se o auxílio a estes feitos e àqueles referidos no art. 5º, § 2º, deste ato.~~

~~Parágrafo único. A hipótese prevista no caput não se aplicará aos servidores que estiverem de férias ou afastados por qualquer outro motivo, caso em que, havendo substitutos, ficarão à disposição do membro designado para atuar em substituição.~~

~~Art. 25. Compete ao Procurador-Chefe decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria, ouvidos, sempre que possível, os Coordenadores das áreas de atuação.~~

~~Art. 26. Fica revogada a [Portaria PRR4 nº 201, de 20 de outubro de 2014](#), e demais disposições em contrário.~~

~~Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1º out. 2019. Caderno Administrativo, p. 36.](#)~~